



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N°

“Altera a redação do inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n. 1.598, de 02 de setembro de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itapeva-MG, Daniel Pereira do Couto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n. 1.598, de 02 de setembro de 2022, a qual passará a ser a seguinte:

“Art. 7º - ...:

...

II - residir no Município de Itapeva;”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal**



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

“Altera a redação, revoga e cria dispositivos na Lei Municipal n. 1.598, de 02 de setembro de 2022 e dá outras providências.”

O presente projeto de lei tem como finalidade alterar de dispositivo na lei municipal n. 1.598, de 02 de setembro de 2022.

Recentemente, com vistas à ampliar o número de famílias acolhedoras cadastradas em nosso Município, ampliamos os limites de localizacao do programa, para que famílias residentes nos Municípios de Extrema e Camanducaia pudessem se inscrever.

Ocorre que, após a publicação do projeto de lei, o Ministério Público enviou recomendação ao Poder Executivo, para que retornasse a redaçao original do inciso, o qual limitava o cadastramento das famílias residentes somente e tão somente no Municípoio de Itapeva.

Diante disso, envia o presente projeto de lei, para liminar o cadastramento das famílias àquelas residentes em nosso Município.

Posto isso, espera e aguarda que o presente projeto de lei seja recebido, analisado, discutido, votado e, finalmente, aprovado por essa Casa de Leis.

**Daniel Pereira do Couto
- Prefeito Municipal -**